



RESOLUÇÃO Nº 033/2023 – TCE, de 19 de dezembro de 2023

Altera a Resolução 16, de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre a compensação aos Conselheiros e Conselheiros Substitutos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte em face do acúmulo de distribuição processual.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o inciso IX do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 09/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO a vinculação estabelecida no art. 73, §3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, §4º, da Constituição do Estado e art. 20 da Lei Complementar Estadual n.º 464/2012;

CONSIDERANDO o reconhecimento de eficácia plena desse conjunto normativo pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 396-8, e pela Consultoria Jurídica deste Tribunal, nos autos do processo eletrônico n.º 11290/2015-TC, notadamente no Parecer n.º 296/2015-TC;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da ADI nº 3.367, assentou o caráter nacional do Poder Judiciário e seu regime orgânico unitário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 528, de 20 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 1º da Resolução nº 16, de 30 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a compensação em face do acúmulo de distribuição processual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a ser paga aos Conselheiros e Conselheiros Substitutos em percentual não superior a 1/3 do subsídio para cada mês de atuação.

Parágrafo único. A compensação de que trata este artigo será computada *pro rata temporis*, calculada na proporção de 1/30 (um trinta avos) do subsídio do Beneficiário(a) e convertida em pecúnia no parâmetro de 06 (seis) licenças compensatórias para cada 30 (trinta) dias de exercício”.

Art. 2º O Art. 2º da Resolução nº 16, de 30 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fará jus à compensação em face do acúmulo de distribuição processual o Conselheiro e o Conselheiro Substituto cujo respectivo Gabinete receba mais de 300 (trezentos) processos anualmente”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 19 de dezembro de 2023.

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente

Conselheiro Substituto ANTONIO ED SOUZA SANTANA (em substituição legal)

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Fui presente:

Bacharel LUCIANO SILVA COSTA RAMOS
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado